

**CÂMARA DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL**

RUA ADÃO TEIXEIRA DA SILVEIRA, 396 - CEP 97390-000 FONE 55 3282 1328 OU 55 3282 1010

PORTARIA N° 05, 19 DE JANEIRO DE 2026

Autoriza a Revisão das Vantagens Funcionais decorrentes e nos termos da Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026 e dá outras providências.

O VEREADOR CLEMAR BIAGGI ROCHA Presidente da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 80 da Lei Orgânica do Município, combinado com a alínea “a” do inciso III do art. 34 do Regimento Interno.

CONSIDERANDO, que a Lei Complementar nº 173/2020 proibiu a contagem do período de 28.05.2020 a 31.12.2021 para fins de vantagens funcionais temporais, conforme inciso IX do *caput* do Art. 8º da norma em comento;

CONSIDERANDO, que a Lei Complementar nº 226/2026, de 12 de janeiro do corrente ano, em seu Art. 3º revogou a vedação contida no inciso IX do *caput* do Art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, restabelecendo a contagem do período anteriormente congelado para todos os servidores, autorizando o retorno da sistemática anterior a sua edição, não mais subsistindo tal vedação;

CONSIDERANDO, que a Lei Complementar nº 226/2026, de 12 de janeiro do corrente ano, em seu Art. 2º acrescentou o Art. 8º-A à Lei Complementar nº 173/2020, permitindo que cada ente, por lei própria, autorize os pagamentos retroativos das vantagens funcionais temporais indicadas na mesma, desde que haja disponibilidade orçamentária e observância das regras da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;

CONSIDERANDO a aplicação automática dos termos da Lei Complementar nº 226/2026, sendo dispensada a apresentação de impacto orçamentário financeiro para os pagamentos futuros, já que decorrente a revisão ora efetuada de norma legal autorizadora (exceção do inciso I do parágrafo único do Art. 22, da Lei Complementar nº 101/2000);

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 2.630/2025, a qual instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Lavras do Sul, fixando os critérios para fins de contagem do tempo inerente às vantagens funcionais no âmbito do Município de Lavras do Sul;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 1.322/1993, a qual dispõe sobre o Quadro de Funções Públicas da Câmara Municipal de Vereadores de Lavras do Sul, estabelecendo o Plano de Carreira dos respectivos servidores,



CÂMARA DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL

RUA ADÃO TEIXEIRA DA SILVEIRA, 396 - CEP 97390-000 FONE 55 3282 1328 OU 55 3282 1010

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, nos termos autorizativos da Lei Complementar nº 226/2026, a contar de 13.01.2026, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a contagem do período congelado de 28.05.2020 a 31.12.2021 aos servidores do quadro de provimento efetivo, para todos os efeitos legais.

Art. 2º Determinar, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a contar de 13.01.2026, a revisão das vantagens temporais dos servidores do quadro de provimento efetivo, autorizando-se os pagamentos decorrentes, observados os termos da legislação municipal de regência.

Art. 3º Determinar ao Setor de Contabilidade desta Casa Legislativa a adoção das providências pertinentes ao cumprimento da presente Portaria, bem como para fins de proceder estudo relacionado ao eventual pagamento das diferenças de tais vantagens retroativas, anteriores a 13.01.2026, observados os termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º A presente Portaria NÃO autoriza o pagamento de eventuais diferenças retroativas a 13.01.2026.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de janeiro de 2026.

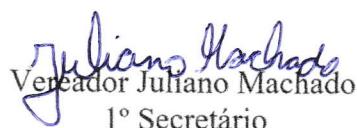
Sala “João Francisco da Cunha Franco” da Presidência da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, 19 de janeiro de 2026.



CLEMAR BIAGGI ROCHA

Presidente da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul

Registre-se e Publique-se



Vereador Juliano Machado
1º Secretário